



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.514/86

Dispõe sobre: Alteração da tabela III anexa à Lei Municipal número 2.371, de 20.12.1984 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - A Tabela III anexa à Lei 2.371, de 20 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar nos seguintes termos:

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBU LANTE

1ª Parte

PERCENTUAL S/ O V.R.F.

	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
I - Produtos alimentícios, alimentos preparados, bebidas.....	8%	0%	400%
II - Produtos de limpeza domiciliar vasos, escovas, espanadores e similares....	8%	40%	400%
III - Tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços.....	20%	120%	1000%
IV - Artefatos plásticos, borrachas e similares.....	20%	120%	1000%
V - Louças, Ferragens e congêneres.....	20%	120%	1000%
VI - Artigos de tocador e perfumes.....	20%	160%	1200%
VII - "Carnet" com sorteios.....	40%	200%	1600%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.514/88

FLS. 02

VIII - Jóias, relógios, aparelhos elétricos.....	40%	200%	1600%
IX - Jogos de artifício, artigos carnavalescos.....	60%	400%	3000%
X - Artigos não especificados.....	8%	40%	400%
XI - Comércio eventual ou ambulante de frutas, verduras e artesanatos, exercidos diretamente por pessoas que, sem condições para o trabalho normal, depende desse comércio para a sua subsistência.....			10%

2ª Parte (Feiras-livres)

I - PRODUTOS HORTI FRUTI GRANJEIROS

- 1 - em banca ou veículo até 2 metros
 - a) por dia 1,5% V.R.F.
 - b) por ano 300% V.R.F.
- 2 - acima de 2 metros, por metro excedente
 - a) por dia 1,0% V.R.F.
 - b) por ano..... 50% V.R.F.

II - DEMAIS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

- 1 - em banca ou veículo até 2 metros
 - a) por dia 2,0% V.R.F.
 - b) por ano 400% V.R.F.
- 2 - acima de 2 metros, por metro excedente
 - a) por dia 1,5% V.R.F.
 - b) por ano 60% V.R.F.

III - ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO CLASSIFICADAS NOS ÍTENS I E II

- 1 - em banca ou veículo até 2 metros
 - a) por dia 3,0% V.R.F.
 - b) por ano 500% V.R.F.
- 2 - acima de 2 metros, por metro excedente
 - a) por dia 2,0% V.R.F.
 - b) por ano..... 70% V.R.F.

cont. fls. 03

AS.

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.518/86

FLS. 03

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de outubro de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

